



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 00098-00001951/2019-73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA, brasileiro, casado, RG nº 1.377.688 SSP/DF, CPF nº 559.582.571-53, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, de 03/01/2019, e de outro lado e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO/FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.495.108/0001-90**, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, CEP 71.200-020, Brasília/DF, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CPF nº **305.327.361-68**, na qualidade de Diretora Executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (18790341), ao Termo de Referência (19439140) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (22012247), baseada no inciso XIII, do art. 24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, de até 26 (vinte e seis) reeducandos, a serem executados de forma contínua, relacionados às atividades de reprografia, entrega de documentos, manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, copeiragem, serviços gerais, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003, a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, consoante específica a Proposta (18790341), ao Termo de Referência (19439140) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (22012247), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados no âmbito das unidades orgânicas deste DFTRANS, nos endereços constantes no item 7 do Termo de Referência (19439140).

3.3. A especificação dos serviços e respectivo quantitativo de reeducandos, bem como a descrição das atividades a serem realizadas por nível de qualificação, estão constantes no item 4 do do Termo de Referência (19439140).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal do contrato será de até **R\$ 47.538,40** (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

5.2. O valor anual do Contrato é de até **R\$ 570.460,80** (quinhentos e setenta mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), devendo a importância de **R\$373.968,75** (trezentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019 - LOA 2019, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.3. A contratação se dará conforme as tabelas abaixo:

NÍVEL I		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$

1	Bolsa Ressocialização	809,21
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração)	168,14
3	Auxílio Transporte ¹ (5,00) x 2 x 22	220,00
4	Auxílio Alimentação ² (12,50 x 22 dias)	275,00
	Valor total por sentenciado	R\$ 1.472,35

NÍVEL II		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$
1	Bolsa Ressocialização	971,05
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração)	168,14
3	Auxílio Transporte ¹ (5,00) x 2 x 22	220,00
4	Auxílio Alimentação ² (12,50 x 22 dias)	275,00
	Valor total por sentenciado	R\$ 1.634,19

NÍVEL III		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$
1	Bolsa Ressocialização	1.165,26
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração)	168,14
3	Auxílio Transporte ¹ (5,00) x 2 x 22	220,00
4	Auxílio Alimentação ² (12,50 x 22 dias)	275,00
	Valor total por sentenciado	R\$ 1.828,40

¹Auxílio Transporte – R\$ 5,00 x 2 (ida e volta) x 22 dias = R\$ 220,00. O DF possui o programa de integração tarifária, consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando um ou mais modais de transporte. A tarifa máxima da viagem integrada será equivalente à tarifa integral **Metropolitana 2**, que, atualmente, é de **R\$ 5** (cinco reais). Os valores são variáveis conforme dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço. Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

² Auxílio alimentação (R\$ 12,50 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.204

II – Programa de Trabalho: 26.421.6211.2426.8540

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 136.276,75** (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00386 emitida em 08/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade

Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

7.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.4. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em nome do beneficiário, mediante crédito em conta corrente. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de nº 36.135/2015 de 12/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e na forma do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Parecer Normativo n.º 1.030/2009-PGDF.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

9.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.3. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhá-lo a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

9.4. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser de empresas prestadoras de serviços públicos e detentoras de monopólio (CEB e CAESB), de telefone fixo ou Contrato de Aluguel, todos em nome do sentenciado, ou ainda, documento judicial que comprove a alteração do endereço

9.5. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

9.6. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será assinada em sua presença diariamente e ao final do mês atestada;

9.7. Encaminhar à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

9.8. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

9.9. Os desligamentos solicitados pela Contratante deverão ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela Contratante, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a Contratante informar à Contratada o seu desligamento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

9.10. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

9.11. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

9.12. Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

9.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto na legislação vigente; e

9.14. Se acaso tiver conhecimento, comunicar imediatamente a Contratada quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica, ou ainda, faltar por 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Prisionais Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

10.2. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

10.3. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência;

10.4. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, não superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais, com as Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal –VEP/TJDFT;

10.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de Licença Médica;

10.7. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que por questão de Recolhimento, Licença Médica, Ordem, Disciplina ou Assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

10.8. Observar as orientações da Lei de Execuções Penais, das Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal –VEP/TJDFT;

10.9. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;

10.10. Notificar a CONTRATANTE, formal e tempestivamente de todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;

10.11. Designar Executor Técnico, para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

10.12. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;

10.13. Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e/ou transporte no decorrer da execução do Contrato;

10.14. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado faltar por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

10.13. Manter os sentenciados devidamente identificados com crachá e/ou uniforme;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, conforme prevê o art. 87, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, facultada ao DFTRANS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Colendos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição.

17.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, conforme o art. 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

Brasília-DF, XX de _____ de 2019.

Pelo DFTRANS:

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

Diretor-Geral

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/05/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA - Matr., Diretor(a)-Geral**, em 09/05/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22071698)
verificador= **22071698** código CRC= **E660136B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária Sobreloja Ala Sul - Bairro Setor Áreas Isoladas Norte - CEP 70631-900 - DF